



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.819, DE 1° DE JULHO DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia para funcionamento de Serviços Médicos de Urgência, Emergência e Eletivos”.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a Santa Casa de Misericórdia, convênio para funcionamento de Serviços Médicos de Urgência, Emergência e Eletivos”, em caráter emergencial, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 1º de julho de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SUZANA M. SOUZA ROCHA
Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia para funcionamento de Serviços Médicos de Urgência e Emergência e Eletivos”*.

Como Vossas Senhorias tem conhecimento, a Saúde Pública enfrenta sérias dificuldades, visto que os Recursos repassados tanto em nível Federal como Estadual, não são suficientes para cobrir as despesas da demanda de pacientes. Preocupados em aprimorar o atendimento prestado, principalmente nesta época do ano, onde a procura tende a aumentar, a Administração Municipal não tem medido esforços para auxiliar a Santa Casa de Misericórdia, e neste sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando qualificar a prestação de serviços de urgência, emergência e eletivos a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando um atendimento de forma ininterrupta, em sistema de escala de sobre-aviso 24 horas.

A **situação de emergência** se configura naquelas onde há riscos iminentes, determinadas por acontecimentos perigosos, fortuitos, inesperados e ou imprevisíveis, que exijam um diagnóstico imediato.

A **situação de urgência** se define naquelas em que ocorra estado patológico de súbita instalação, sem que haja risco de vida iminente, mas que necessita de pronto atendimento médico.

Salientamos também que é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA (Santa Casa de Misericórdia) a utilização de pessoa para execução do objeto do Convênio, bem como os encargos sociais previdenciários e fiscais.

A minuta anexa, contém todos os dados e exigências do Convênio, ficando também as Secretarias de Saúde e Administração, à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Dado ao exposto, solicitamos aprovação desta Casa Legislativa com urgência, a este Projeto que vem ao encontro do atendimento a um direito primordial do cidadão – sua saúde.

Sant'Ana do Livramento, 22 de junho de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal